

Documento de informação sobre produtos de seguro: Acidentes Pessoais



Companhia: MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Acidentes Pessoais – Cobertura Sénior

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais Coberturas Sénior do seu seguro; nas Condições Especiais encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais com coberturas adicionais de Assistência que pretendem proteger o cliente numa fase mais sénior da sua da sua Vida, em que necessita de ajuda.



Que riscos são segurados?

Opção Base

- ✓ Envio de médico ao domicílio
- ✓ Exames ao domicílio e recolha de análises
- ✓ Envio de medicamentos ao domicílio
- ✓ Transporte em ambulância
- ✓ Apoio pessoal domiciliário

Opção Plus

- ✓ Envio de médico ao domicílio
- ✓ Exames ao domicílio e recolha de análises
- ✓ Envio de medicamentos ao domicílio
- ✓ Transporte em ambulância
- ✓ Apoio pessoal domiciliário
- ✓ Informações sobre Casa de Repouso

Opção Premium

- ✓ Envio de médico ao domicílio
- ✓ Exames ao domicílio e recolha de análises
- ✓ Envio de medicamentos ao domicílio
- ✓ Transporte em ambulância
- ✓ Apoio pessoal domiciliário
- ✓ Informações sobre Casa de Repouso
- ✓ Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica
- ✓ Envio de Profissional de Enfermagem



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Sinistro causado dolosamente pelo Tomador de Seguro;
- ✗ Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- ✗ Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador
- ✗ Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data, bem como os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- ✗ As despesas relativas a terapias e tratamentos continuados.



Há alguma restrição da cobertura?

! Ter, à data de celebração do contrato, pelo menos 16 anos e no máximo 80 anos;

| Cobertura | Valor máximo indemnizável (por anuidade) |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Envio de médico ao Domicílio | Ilimitado, copagamento € 15 |
| Exames ao Domicílio e recolha de análises | 1 Serviço |
| Envio de medicamentos ao Domicílio | Ilimitado num raio de 25Km Valor dos medicamentos a cargo da Pessoa Segura |
| Transporte em ambulância | Acesso Ilimitado |
| Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica | 6 Serviços |
| Envio de profissional de enfermagem | 6 Serviços |
| Apoio Pessoal Domiciliário | 6 Serviços |
| Informações sobre Casa de Repouso | Acesso Ilimitado |



Onde estou coberto?

✓ As coberturas são válidas em Portugal



Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

- 1.Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo: ser residente em Portugal);
- 2.Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- 3.Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
- 4.O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura, deve informar a Seguradora da existência ou da contratação de outros seguros relativos ao mesmo risco



Quando e como devo pagar?

O pagamento é efetuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito direto em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice e termina no final da anuidade em que a pessoa Segura complete 85 anos de idade



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, havendo justa causa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida. Também pode ser resolvido sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de receção da apólice, mediante comunicação prévia ao Segurador..

Condições Especiais

Sénior

Opção Premium

Artigo 1. Definições

Para efeitos do disposto nas presentes Condições Especiais, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Domicílio:** Aquele em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;
- b) **Estrangeiro:** Qualquer país do mundo, com exceção de Portugal;
- c) **Limites de Capital:** são os valores máximos definidos nestas Condições Especiais ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
- d) **Segurador:** Para os efeitos destas Condições Especiais, o Segurador é MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.

Artigo 2. Objeto

Pela presente Condição Especial o Segurador garante ao Segurado, durante a vigência da Apólice, as prestações de assistência previstas nestas Condições Especiais.

Artigo 3. Âmbito Territorial

Para efeitos destas Condições Especiais, as garantias são válidas em Portugal.

Artigo 4. Exclusões

Ao abrigo da presente Condição Especial ficarão sempre excluídos:

- a) **Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;**
- b) **Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;**
- c) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
- d) **Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;**
- e) **Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;**
- f) **Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
- g) **Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;**
- h) **Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de**



Exploremos a vida juntos

terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;

- i) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- j) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- k) As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas pela OMS;
- l) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- m) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- n) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Para além das exclusões previstas acima, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a. Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- b. As despesas relativas a terapias e tratamentos continuados.

Artigo 5. Procedimentos em Caso de Sinistro

1. Em caso de Sinistro, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura:
 - a) Contactem imediatamente o Segurador, através do número de telefone 21 383 55 72 (custo de chamada de rede fixa nacional), caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
 - b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
 - c) Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
 - d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
 - e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

- 2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.**
- 3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.**
- 4. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo a Seguradora exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.**

Artigo 6. Impossibilidade Material

- 1. Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas incorridos pela Pessoa Segura, com prestações de assistência que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.**
- 2. Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura das despesas que esta tenha efetuado, dentro dos limites definidos por esta Apólice e das garantias que forem aplicáveis.**
- 3. O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.**

Artigo 7. Equipa Médica do Segurador

- 1. No âmbito da regularização de Sinistros ao abrigo de coberturas que impliquem**

prestações de assistência médica, cuidados de saúde, transporte de sinistrados, as decisões do Segurador terão sempre em consideração, a opinião da respetiva equipa médica, que prevalecerá sobre quaisquer outras, na escolha dos procedimentos a seguir e seleção dos meios de transporte.

- 2. Sob pena de exclusão das coberturas da Apólice ou impossibilidade do Segurador regularizar os Sinistros participados, a Pessoa Segura deverá autorizar e assegurar à equipa médica do Segurador a disponibilidade e acesso à respetiva informação clínica.**
- 3. A Pessoa Segura consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão das garantias do presente seguro.**

Artigo 8. Salvamento e Perda de Cobertura

- 1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.**
- 2. O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.**
- 3. O Tomador do Seguro ou Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:**
 - a) Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;**
 - b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.**

Artigo 9. Caducidade

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:
 - a) Alteração do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;
 - b) A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no Estrangeiro;
 - c) Ausência de Portugal da Pessoa Segura superior a 60 dias consecutivos.

Artigo 10. Pluralidade de Seguros

1. **O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.**
2. **A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.**
3. **As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que a Pessoa Segura seja beneficiária.**
4. **A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.**

5. **Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.**

Artigo 11. Garantias

Em consequência de um Sinistro, e até aos Limites de Capital fixados na Apólices, o Segurador prestará à Pessoa Segura, as seguintes garantias:

1. Envio de médico ao Domicílio

Mediante solicitação da Pessoa Segura o Segurador garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

O custo da primeira deslocação por ocorrência é por conta do Segurador, sendo as restantes deslocações, a consulta e eventual tratamento prescrito por conta da Pessoa Segura, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

2. Exames ao Domicílio e recolha de análises

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

3. Envio de medicamentos ao Domicílio

Mediante prescrição médica, o Segurador organizará e suportará, num raio máximo de 25 km, o envio de medicamentos ao Domicílio, sendo o

custo dos mesmos por conta da Pessoa Segura.

4. Transporte em ambulância

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador organizará e suportará o transporte em ambulância do Domicílio até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

5. Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Segurador organizará e suportará até aos Limites Capital previstos na Apólice, o envio de um profissional qualificado para acompanhar a Pessoa Segura a uma consulta médica.

6. Envio de profissional de enfermagem

Em caso de acamamento da Pessoa Segura e mediante prescrição médica que expressamente o indique, o Segurador enviará, mediante solicitação da Pessoa Segura, ao Domicílio um profissional de enfermagem até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

7. Apoio Pessoal Domiciliário

No seguimento de Doença ou Acidente e mediante solicitação da Pessoa Segura o Segurador, organizará e suportará o envio de profissionais qualificados, para apoio nas seguintes tarefas de higiene e bem-estar pessoal e para as quais a Pessoa Segura não se encontre em situação clínica considerada estável para as efetuar:

- Levantar da cama;
- Higiene pessoal, banho, corte de unhas e penteados simples;
- Ajuda com a comida;
- Mudança de roupa pessoal e de cama;

- Pequenos passeios, ajuda com cadeira de rodas, exercícios de mobilidade.

Este serviço deverá ser solicitado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e poderá ser solicitado entre as 09h00 e as 21h00, de segunda a sexta-feira.

8. Informações sobre Casa de Repouso

O Segurador, mediante solicitação da Pessoa Segura, prestará auxílio na procura de casas de repouso.

Artigo 12. Limites de Capital

Limites aplicáveis, por Sinistro / Pessoa Segura / Anuidade, às diversas garantias:

Envio de médico ao Domicílio

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Copagamento a cargo da Pessoa Segura: € 15

Exames ao Domicílio e recolha de análises

Valor máximo indemnizável:

1 serviço / Anuidade

Envio de medicamentos ao Domicílio

Valor máximo indemnizável:

Ilimitado num raio de 25Km

Valor dos medicamentos a cargo da Pessoa Segura

Transporte em ambulância

Valor máximo indemnizável:

Transporte: Ilimitado

Acompanhamento da Pessoa Segura a uma consulta médica

Valor máximo indemnizável:

6 serviços / Anuidade

Envio de profissional de enfermagem

Valor máximo indemnizável:

6 serviços / Anuidade

Apoio Pessoal Domiciliário

Valor máximo indemnizável:

6 serviços / Anuidade

Informações sobre Casa de Repouso

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Esta página foi deixada propositadamente em branco.

A MetLife Europe, d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Irlanda com o número 415123, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 - 047 Lisboa. A MetLife Europe Insurance d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registadas na Irlanda com o número 472350, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479428 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 - 047 Lisboa. A sede social da MetLife Europe d.a.c. e da MetLife Europe Insurance d.a.c. situa-se em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. Os Administradores de ambas as sociedades são: Carmina Dragomir (cidadão romanian), Deirdre Flannery (cidadão irish), Nuria Garcia (cidadão spanish), Nick Hayter (cidadão british), Merrilee Matchett (cidadão australian), Ruairí O'Flynn (cidadão irish) e Tony O'Riordan (cidadão irlandés). A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão devidamente autorizadas a exercer a actividade seguradora pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com os números de registo, respectivamente, 1188 e 1189. © 2025 MetLife, Inc. MetLife e o seu logotipo são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e suas filiais